



Conselho Municipal de Educação

Altera a redação do Art. 7º da Resolução da Educação Inclusiva n.º 70, de 25 de outubro de 2018, alterada em 02 de julho de 2021, e dispõem demais diretrizes em torno do mesmo.

A alteração do artigo, após análise desse colegiado passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A avaliação para identificação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como para indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado ou Escola Especial, deve ser realizada considerando os seguintes aspectos:

- I – a colaboração da família;
- II – a cooperação da Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça, Esporte e Ministério Público, sempre que necessário;
- III – o processo avaliativo dos casos que se incluem no presente artigo, poderá ser realizado em etapas e em ambientes diferentes, levando em consideração a necessidade que essa criança/estudante tem definido para o processo avaliativo, podendo ser realizado pela equipe do CADIE – Centro de Atenção e Desenvolvimento Integral ao Estudante ou da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Especial Rodolfo Schlieper, contando com a representatividade da mantenedora SMEEL - coordenadora pedagógica da Educação Especial Inclusiva, Psicóloga e Assistente Social, bem como representação da escola que está encaminhando a criança/estudante para a avaliação, através de parecer descritivo.

Segue com a presente alteração deste artigo, novas orientações que se fazem necessárias no processo avaliativo da Equipe Multiprofissional.

- a) a ficha de encaminhamento da criança/estudante deve ser direcionada da Escola pelo supervisor/coordenador pedagógico, para a coordenação Pedagógica da Educação Especial Inclusiva da SMEEL, a qual encaminhará as mesmas para os procedimentos avaliativos das equipes correspondentes;
- b) os relatórios de avaliação definidos pela Equipe Avaliadora devem ser encaminhados para a escola de origem ou de permanência do aluno, e arquivadas em sua pasta de matrícula;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B.B.', 'M.B.', and others, are present in the bottom right corner of the page.]



- c) as avaliações deverão ser realizadas semanalmente ou conforme demandas e necessidades encaminhadas pela mantenedora;
- d) em caso de crianças/estudantes que já possuem parecer técnico de profissionais da APAE ou que venham por transferência de Escola Especial ou APAE Educadora, não se fará necessário que o mesmo passe pela comissão avaliadora, porém os casos devem ser encaminhados ao setor pedagógico da Educação Especial Inclusiva da SMEEL, para os direcionamentos e orientações quanto ao processo de matrícula (acesso e permanência) para instituição que já está definida no parecer que o educando possui.

Sem mais, a presente alteração no artigo 7º entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canela, 21 de março de 2025..

Vanessa Tomé

Vanessa Tomé
Presidente CME